CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 165
Em: 10 / 03 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 02 DE MARÇO DE 2022

Aprovado por unanimidade
Em: 14 / 03 / 2022
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 660/2001, CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Art. 6º da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor, professor de educação física e pedagogo, estruturado em seis (6) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, quatro níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.

Art. 2º Inclui o inciso V no Parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 660/2001, com a seguinte redação:

V- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes na área de educação física.

Art. 3º O Art. 25 e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O regime normal de trabalho dos professores, com atuação no ensino infantil, fundamental de 1ª a 3ª séries e fundamental de 4ª a 8ª séries será de 20 (vinte) horas semanais sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária fica reservada para horas atividades.

Parágrafo único. As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas, atividades em eventos

escolares e prestar colaboração com a Administração da escola, devendo ser exercidas de forma presencial, no local de trabalho.

Art. 4º O caput do Art. 26 da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado ou nos casos de designação para o exercício de direção de escola, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais em conformidade com a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função de direção de escola.

Art. 5º O Art. 28 da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de professor, professor de educação física, pedagogo e de funções gratificadas.

Art. 6º O Art. 29 da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. São criados 23 (vinte e três) cargos de professor de 20 (vinte) horas semanais, 2 (dois) cargo de professor de educação física de 20 (vinte) horas semanais e 2 (dois) cargos de pedagogo.

Art. 7º O Parágrafo único do Art. 30 da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As especificações dos cargos efetivos de professor, professor de educação física e de pedagogo são as que constam do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º A tabela do inciso I do Art. 31 da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSES	NÍVEIS				
	1	1 A	2	3	4
A	R$ 1.922,82	R$ 2.082,67	R$ 2.255,48	R$ 2.454,87	R$ 2.676,41
B	R$ 1.971,69	R$ 2.124,28	R$ 2,300,58	R$ 2.503,93	R$ 2.729,94
C	R$ 2.030,76	R$ 2.166,72	R$ 2.346,56	R$ 2.554,00	R$ 2.784,52
D	R$ 2.091,72	R$ 2.210,05	R$ 2.393,47	R$ 2.605,05	R$ 2.840,14
E	R$ 2.154,44	R$ 2.254,20	R$ 2.441,32	R$ 2.657,11	R$ 2.896,88
F	R$ 2.219,04	R$ 2.299,28	R$ 2,490,17	R$ 2.710,23	R$ 2.954,80

Art. 9º O inciso I do Art. 37 da Lei Municipal nº 660/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

I- regime de trabalho de vinte horas semanais;

Art. 10. Inclui as atribuições do cargo de professor de educação física no Anexo Único da Lei Municipal nº 660/2001, com a seguinte redação:

Categoria funcional: *PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA*
Síntese dos deveres: *Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.*
Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado

com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de trabalho:

Horário: *período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;*

Outras: *o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.*

Requisitos para provimento:

Escolaridade: *Formação superior de licenciatura plena, no curso específico, conforme exigência legal para o exercício do cargo;*

Idade: *mínima de 18 anos completos.*

Recrutamento: *Edital para Concurso Público.*

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 02 dias do mês de março de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Anexo 1

Categoria funcional: *PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA*

Síntese dos deveres: *Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.*

Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de trabalho:

Horário: *período normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;*

Outras: *o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados.*

Requisitos para provimento:

Escolaridade: *Formação superior de licenciatura plena, no curso específico, conforme exigência legal para o exercício do cargo;*

Idade: *mínima de 18 anos completos.*

Recrutamento: *Edital para Concurso Público.*

Ilmo. Sr.
VALMOR BOTTIN
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei de nº 011-2022, visa criar o cargo de professor de educação física no quadro de cargos do magistério, para atendimento aos alunos matriculados na rede municipal de ensino, por se tratar de disciplina de extrema importância e que, até o momento, não existe profissional específico para esta atividade.

As aulas de educação física são importantes em todos os segmentos, pois ela promove o desenvolvimento integral do aluno, a vida saudável, a socialização, o espírito de equipe e a prática do desporto. Os alunos participam das mais variadas experiências corporais para as quais são desafiados.

A Educação Física escolar é uma disciplina extremamente importante para auxiliar os alunos no desenvolvimento físico e na prevenção de problemas ocasionados pelo sedentarismo. Durante as aulas são trabalhados diversos fatores essenciais para a formação plena de um indivíduo, baseado no desenvolvimento de capacidades sociais, motoras e cognitivas.

Devido a imersão tecnológica, é cada vez mais comum observar as crianças diminuindo seus estímulos físicos, uma vez que brincadeiras e práticas esportivas foram "substituídas" por horas e horas assistindo televisão, jogando videogame e principalmente pela navegação nas redes sociais.

Segundo a UNESCO, 80,3% dos adolescentes entre 13 e 15 anos no mundo praticam menos de 1 hora de exercícios físicos por semana. Este sedentarismo pode desencadear o surgimento de doenças no coração, diabetes e câncer.

Além dos benefícios físicos, a prática de exercícios promove excelentes ganhos também na capacidade cognitiva dos alunos, uma vez que estimula a criatividade, a memória e o raciocínio lógico. Outro aspecto que merece destaque é a

melhora na condição de vivenciar situações em grupo, desenvolvendo competências essenciais para a cooperação de seus praticantes.

Cientes da grande importância da atividade física para as crianças e adolescentes, o Município tem o objetivo de investir cada vez mais em estrutura e conhecimento, visando estimular nossos alunos em um desenvolvimento pleno e saudável.

Além disso, estamos efetuando as seguintes proposições de alteração do plano de carreira do magistério:

Redução da carga horária de vinte e cinco para vinte horas aos professores, de modo a adequar a carga horária ao valor do piso nacional do magistério estipulado pelo Ministério da Educação para o ano de 2022 e, também, para resolver um persistente problema que é o cumprimento integral das atuais vinte e cinco horas de serviço estabelecidas aos professores, eis que vários deles possuem matrículas em outros estabelecimentos de ensino, o que conflita com o horário de trabalho e não permite, muitas vezes, que os que desejam trabalhar em outras escolas assim o façam por causa do referido conflito de horário de trabalho. Do mesmo modo estamos estabelecendo o cumprimento de 1/3 da carga horária das vinte horas propostas como "horas atividades", atendendo ao disposto no § 4º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, sendo que estas deverão ser cumpridas no próprio local de trabalho do professor, possibilitando que o mesmo tenha acesso aos materiais da escola para o planejamento de suas aulas, bem como participe de todas as demais atividades pedagógicas propostas durante este tempo em que cumprirão a referida carga horária.

Juntamos, em anexo, a estimativa de impacto orçamentário para a criação do cargo de professor de educação física.

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja aprovado.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 02 dias do mês de março de 2022.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE – RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

a) FINALIDADE: Projeto de Lei 011/2022 de 02 de março de 2022.

b) JUSTIFICATIVA: Alteração da Lei 660/2001 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público, a Estrutura de Carreira e cria o cargo de professor de educação física. Este estudo foi elaborado de acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 101/00 de 04 de maio de 2000.

c) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta operação serão enquadradas nos Projetos/Atividades onde estiver lotado os servidores. No orçamento autorizado e atualizado para 2022, conforme lei municipal 1623/2021, foi fixado as despesas para pessoal e Encargos até apresente data o montante de R$ 7.666.500,00.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Demonstrativo da Projeção do Impacto Projeto de Lei 03/2022	2022 até janeiro	*2023	*2024
1 - Receita Corrente Líquida	19.037.433,22	19.989.304,88	20.788.877,08
2 - Gasto Total com Pessoal, + encargos últimos 12 meses	7.261.265,74	7.894.399,00	8.270.176,00
3 – Valores da operação	**21.364,13**	**27.687,92**	**29.072,30**
3.a – Impacto Criação do Cargo + Encargos Farmaceutico	21.364,13	27.687,92	29.072,30
4 - Gasto total projetado com pessoal com a criação do cargo proposto	7.282.629,87	7.922.086,92	8.299.248,30
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	38,14%	39,49%	39,78%
6 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com a criação do cargo	38,25%	39,63%	39,92%

* Valor estimado

CONCLUSÃO

1) Quanto ao atendimento dos dispositivos constitucionais, temos:

a - Atendimento do inciso I do parágrafo 1º do art. 169, por haver recursos orçamentários disponíveis para atender o gasto, para todo exercício corrente conforme apuração no Impacto Orçamentário.

b - Atendimento do inciso II do parágrafo 1º, do art. 169, por haver dispositivo na LDO autorizando a despesa com pessoal.

2 – Com relação ao Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cumprindo dispositivos da LC 101/2000, temos:

a - Atendimento do inciso III do artigo 20, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 54% para o Executivo da RCL.

b - Atendimento ao parágrafo único do art. 22, pois o comprometimento com pessoal não será superior a 95% do estipulado no inciso III do art. 20.

SÃO JORGE – RS, em 25 de fevereiro de 2022.

Dilmar Pagnussat

Contador CRC/RS 60821

MUNICIPIO DE SÃO JORGE- RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, DANILO SALVALAGGIO, Prefeito Municipal de SÃO JORGE – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 25 de fevereiro de 2022. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do prefeito municipal de São Jorge, em 02 de março de 2022.

DANILO SALVALAGGIO

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE – RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

a) FINALIDADE: Projeto de Lei 011/2022 de 02 de março de 2022.

b) JUSTIFICATIVA: Alteração da Lei 660/2001 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público, a Estrutura de Carreira e cria o cargo de professor de educação física. Este estudo foi elaborado de acordo com o Artigo 16 da Lei Federal 101/00 de 04 de maio de 2000.

c) CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta operação serão enquadradas nos Projetos/Atividades onde estiver lotado os servidores. No orçamento autorizado e atualizado para 2022, conforme lei municipal 1623/2021, foi fixado as despesas para pessoal e Encargos até apresente data o montante de R$ 7.666.500,00.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Demonstrativo da Projeção do Impacto Projeto de Lei 03/2022	2022 até janeiro	*2023	*2024
1 - Receita Corrente Líquida	19.037.433,22	19.989.304,88	20.788.877,08
2 - Gasto Total com Pessoal, + encargos últimos 12 meses	7.261.265,74	7.894.399,00	8.270.176,00
3 – Valores da operação	**21.364,13**	**27.687,92**	**29.072,30**
3.a – Impacto Criação do Cargo + Encargos Farmaceutico	21.364,13	27.687,92	29.072,30
4 - Gasto total projetado com pessoal com a criação do cargo proposto	7.282.629,87	7.922.086,92	8.299.248,30
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	38,14%	39,49%	39,78%
6 - Percentual da RCL nos gastos de Pessoal com a criação do cargo	38,25%	39,63%	39,92%

* Valor estimado

MUNICIPIO DE SÃO JORGE- RS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, DANILO SALVALAGGIO, Prefeito Municipal de SÃO JORGE – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 25 de fevereiro de 2022. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Gabinete do prefeito municipal de São Jorge , em 02 de março de 2022.

DANILO SALVALAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL